



SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

Alteração ao limite de THC permitido no cultivo da canábis para fins industriais

Foi publicada no passado dia 3 de março a Portaria 64/2023, que procede à [segunda alteração à Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril](#), que estabelece os requisitos e procedimentos relativos à concessão de autorizações para o exercício de atividades relacionadas com o cultivo, fabrico, comércio por grosso, transporte, circulação, importação e exportação de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis.

Anteriormente, o **cultivo da planta da canábis para fins industriais** apenas era permitido relativamente às variedades inscritas no Catálogo Comum de Espécies Agrícolas e que contivessem um **teor de tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,2%**.

A Portaria 64/2023 estabelece um novo limite para o teor de tetrahydrocannabinol (THC) permitido no cultivo da planta da canábis para fins industriais, que passa a **0,3%**.

O presente diploma entrou em vigor no dia 4 de março e é **aplicável também aos procedimentos de autorização já em curso.** ■

A Portaria estabelece um novo limite para o teor de THC permitido no cultivo da planta da canábis para fins industriais, que passa a 0,3%.

Eduardo Nogueira Pinto
Eliana Bernardo
Ricardo Rocha
Rita Antunes da Cunha

Equipa de Saúde,
Ciências da Vida
e Farmacêutico